



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

terça-feira, 8 de maio de 2012

Ano II - Edição nº 00057

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Honrado, 22 | Centro | Central-Ba

www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DF1B8625C9EC3650A1057D730CFE200F

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- Lei Municipal nº. 561, de 07 de Maio de 2012 - Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Central – Bahia e dá providências correlatas

Prefeitura Municipal de Central

Lei



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 561, DE 07 DE MAIO DE 2012.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Central – Bahia e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**, do município de Central – Bahia, diretamente subordinada ao Executivo municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações de defesa civil no município

Parágrafo único: A **COMDEC** é unidade gestora autônoma com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ próprio.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523
prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Art. 3º A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A **COMDEC** será composta da seguinte forma:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º O Coordenador da **COMDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º O Conselho Municipal terá caráter consultivo e deliberativo, sendo constituído da seguinte forma:

- I. um representante do Gabinete do Prefeito;
- II. um representante da **COMDEC**;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- V. um representante da Secretaria de Educação;
- VI. um representante da Secretaria Municipal da Infra-Estrutura e Urbanismo;
- VII. um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VIII. um representante do Poder Judiciário local;
- IX. um representante do Poder Legislativo;
- X. um representante de Associação de Moradores;
- XI. um representante dos Trabalhadores Rurais;
- XII. um representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia;
- XII. um representante da Polícia Militar;

Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523

prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

§1º A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

§2º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil será elaborado pelo próprio Conselho através de Resolução, que deverá ser devidamente publicada no Diário Oficial local.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal apresentará proposição legal para alterar o Orçamento Municipal e seu QDD, incluindo a **COMDEC** como órgão da Administração Pública com unidade orçamentária específica.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir da sua publicação, resolvendo também os casos omissos e baixando os atos complementares que se fizerem necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de Maio de 2012.

Leonandes Santana da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523

prefeituracentral@yahoo.com.br